

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 169 do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD), que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002”.

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de controle preventivo, as prefeituras poderão formular consulta aos Tribunais de Contas dos Estados, e quando houver, aos Tribunais de Conta dos Municípios, não sobrecarregando o TCU.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

